

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.141.710/0001-51

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/253, em 14 de outubro de 2025

A CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de fundo de investimento em participações em infraestrutura, ambos inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 63.141.710/0001-51 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sendo o Fundo administrado pelo BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e gerido pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2021 ("Gestor" e, em conjunto com o Fundo e o Administrador, os "Ofertantes"), está realizando oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 800.000 (oitocentas mil) cotas da Classe ("Cotas"), todas nominativas e escriturais, em subclasse e série únicas, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o valor total de, inicialmente, até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Primeira Emissão" e "Oferta"). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas inicialmente emitidas no âmbito da Oferta será de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas, sendo que tais custos serão arcados diretamente pela Classe. O custo unitário de distribuição por Cota da Primeira Emissão é de R\$3,90 (três reais e noventa centavos).

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do Administrador, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"). A Oferta também contará com a participação da ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1.402, Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39, na qualidade de coordenador contratado ("Coordenador Contratado" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores").

Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pela Classe sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta ("Lote Adicional"), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores e serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (conforme a seguir definida) ("Distribuição Parcial"). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e à integralização de, no mínimo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com os Coordenadores, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO, NAS PÁGINAS 12 A 24.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO COORDENADOR CONTRATADO, DA CVM E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

COORDENADOR LÍDER E ADMINISTRADOR

GESTOR

COORDENADOR CONTRATADO



PÁTRIA



A data deste Prospecto Definitivo é 20 de outubro de 2025.



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	5
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	7
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	8
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses	9
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	11
4. FATORES DE RISCO	12
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	13
5. CRONOGRAMA	25
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	29
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	30
6.2. Direito de Preferência	30
6.3. Potencial diluição dos Cotistas	30
6.4. Preço das Cotas	30
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	31
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	32
7.2. Inadequação do Investimento	32
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	32
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	36
8.1. Condições a que a Oferta está submetida	37
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	37
8.3. Autorização da Oferta	37
8.4. Regime de Distribuição	37
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (<i>bookbuilding</i>)	40
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	40
8.7. Formador de Mercado	40
8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável	41
8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento	41
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	42
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	43
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	44



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	46
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	47
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição	49
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	51
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	52
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	53
13.1. Regulamento do Fundo	54
13.2. Demonstrações financeiras da Classe de Cotas	54
13.3. Demais Anexos.....	54
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	55
14.1. Dados das Partes.....	56
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	56
14.3. Auditor Independente.....	57
14.4. Declarações	57
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	58
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	60
16.1. Resumo das Principais Características da Classe.....	61
16.2. Tributação	69
16.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta	71

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	77
ANEXO II	ATO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	83
ANEXO II	MATERIAL PUBLICITÁRIO	131



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Cotas e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão da **CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 63.141.710/0001-51 ("**Classe**" ou "**Classe Única**" e "**Fundo**", respectivamente), em regime de melhores esforços de colocação, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**") e pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1.402, Vale do Sereno, CEP 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39, na qualidade de coordenador contratado ("**Coordenador Contratado**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**").

O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores ("**Instituições Participantes**"). As Instituições Participantes estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), e gerido pelo **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

Os serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira serão prestados pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**" ou "**Banco BTG Pactual**").

As Cotas serão escrituradas pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificado, autorizado a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").

Por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Patria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada*", celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 10 de outubro de 2025 ("**Instrumento de Constituição**"), foram aprovadas, dentre outras matérias **(i)** os termos aplicáveis à Primeira Emissão; **(ii)** a realização da Oferta; e **(iii)** a contratação do Coordenador Líder. A versão vigente do Regulamento

foi aprovada nos termos do "Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Pátria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada", celebrado pelo Administrador e pelo Gestor em 13 de outubro de 2025 ("**Ato de Alteração do Regulamento**").

A Oferta e as Cotas não contam com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Coordenador Contratado, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito ("**FGC**") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas da Classe ("**Cotistas**").

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O Fundo possui classe única de Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural. Tendo em vista a natureza do Fundo e da Classe, de condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo.

O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro de Cotas pertencentes ao Cotista.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observadas as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

As características das Cotas estão descritas nos Capítulos 9 e 10 do Anexo do Regulamento.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto no Anexo do Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Cada Cotista deve auferir rendimento inferior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe Única.

Conforme disposto no item 16.1.7. Limite de Participação" abaixo, eventuais Cotas que excederem o Limite de Participação (conforme definido abaixo) serão convertidas em Cotas Subclasse Amortizável e amortizadas compulsoriamente, em sua integralidade, nos termos do item 9.9 do Anexo do Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidor Qualificado**", respectivamente), que exclusivamente e cumulativamente: **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(ii)** busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimentos da Classe, conforme estabelecida no Regulamento; **(iii)** estejam cientes de que o investimento nas Cotas poderá ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; **(iv)** não possuam restrição legal e/ou regulamentar para investir no Fundo e/ou na Classe; e **(v)** sejam **(a)** pessoas físicas, **(b)** fundos de investimento, em todos os casos, desde que isentos de recolhimento de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), quando da amortização de Cotas, nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, ou **(c)** pessoas jurídicas ("**Lei 11.478**") e/ou da legislação específica aplicável ao Cotista ("**Público-Alvo**" e "**Investidores**"). A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**")



nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, e investidores não-isentos.

Caso um Investidor Qualificado venha adquirir Cotas em desatendimento ao disposto acima e no Regulamento, especificamente quanto ao requisito previsto no item (v)(b) acima, o Administrador poderá, quando da amortização das Cotas e enquanto responsável pelo recolhimento de tributo na fonte, realizar as retenções aplicáveis sem que sejam conferidos a tal Investidor Qualificado oportunidade ou prazo específicos para o envio de informações adicionais que, nos termos da legislação aplicável, se fariam necessárias para a redução da base de cálculo a ser utilizada.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", nos termos da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do Artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição da Oferta, da Classe, do Administrador e/ou do Gestor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e/ou demais distribuidores, se houver ("**Intermediário**") que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços ao Intermediário; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com o Intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(v)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Intermediário; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos "ii" a "v"; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no acima não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Total da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Adicionais inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura do fator de risco "Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 22 deste Prospecto.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão **(i)** depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição efetuada via B3; e **(ii)** depositadas para negociação no mercado secundário de balcão

organizado, via Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente via B3.

A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de Balcão B3 poderá ocorrer através de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais) ("**Preço de Emissão**").

O custo unitário de distribuição, por sua vez, corresponde a R\$3,90 (três reais e noventa centavos) por Cota e inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja o item 11.2. "Demonstrativo do Custo da Distribuição" na página 49 deste Prospecto.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Montante Inicial da Oferta

A Oferta compreenderá a distribuição de, inicialmente, até 800.000 (oitocentas mil) de Cotas, perfazendo um montante de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), considerando o Preço de Emissão e sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) eventualmente emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** reduzido em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; ou **(ii)** aumentado em virtude da emissão das Cotas Adicionais.

Lote Adicional

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Cotas, correspondentes a até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder e com o Coordenador Contratado ("**Cotas Adicionais**").

As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelos Coordenadores, conforme procedimento descrito nos documentos da Oferta.

Montante Total da Oferta

O montante total da Oferta, considerando a eventual colocação integral das Cotas Adicionais, será de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, o que corresponde a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**").

Montante Mínimo da Oferta e Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 300.000 (trezentas mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**").

As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo o Coordenador Contratado e com o Gestor, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Críticos de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta ("**Críticos de Aceitação da Oferta**"), sendo certo que, implementando a condição prevista e em qualquer dos Críticos de Aceitação da Oferta, o investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao enviar seu Pedido de Subscrição, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Críticos de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação da Oferta ("**Data de Liquidação**").

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, conforme os Críticos de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de Distribuição Parcial, veja o item 3.3 "No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários" na página 11 deste Prospecto. Para mais informações sobre a Distribuição Parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco - Risco de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 22 deste Prospecto.

Limite Máximo de Investimento

Observada a Aplicação Mínima, no âmbito da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da Oferta efetivamente colocado, sendo que **(i)** se for atingido o Montante Inicial da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 200.000 (duzentas mil) Cotas, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Inicial da Oferta; **(ii)** se for atingido o Montante Total da Oferta, em razão da colocação integral das Cotas Adicionais, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Cotas, equivalente a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Total da Oferta; ou **(iii)** em caso de distribuição parcial e encerramento da Oferta com o Montante Mínimo da Oferta, nenhum Investidor poderá subscrever Cotas em montante igual ou superior a 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, equivalente a R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), o que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Montante Mínimo da Oferta ("**Limite Máximo de Investimento**"). Eventuais Cotas que

excederem o Valor Máximo de Investimento e/ou o Limite de Participação serão amortizadas compulsoriamente, conforme previsto no Regulamento e nas disposições do item 16.1.7. Limite de Participação” abaixo.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A Oferta será composta por, inicialmente, até 800.000 (oitocentas mil) Cotas, equivalente ao montante máximo de até R\$80.000.000 (oitenta milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais, podendo alcançar até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, equivalente ao montante máximo de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando a colocação da totalidade das Cotas Adicionais, todas nominativas, escriturais e de Classe Única.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) de Cotas Adicionais, equivalente a até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder e com o Coordenador Contratado.





3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam Novos Projetos conforme previsto no Regulamento, nos setores de que trata a Lei nº 11.478, como energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente.

Serão considerados como “**Ativos Alvo**”: (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures conversíveis ou não em ações; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, nos termos do Art. 5º do Anexo Normativo IV; (v) cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo (conforme definido no Regulamento), incluindo cotas de outros fundos de investimento em participações geridos pelo Gestor e/ou administrados pelo Administrador; e (vi) outros ativos, desde que passíveis de investimento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

As “**Sociedades Alvo**”, por seu turno, são as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam Novos Projetos nos setores que trata a Lei nº 11.478 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pelo Gestor, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento.

NA DATA DESTA PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

O Fundo terá gestão ativa de seu Gestor, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento.

O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR E/OU PELO COORDENADOR LÍDER, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO POR ELES ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

Em caso de distribuição parcial da Oferta, não haverá fontes alternativas de captação. Nesse caso, a Classe poderá compor os recursos por ela investidos nas Sociedades Alvo com recursos de outros investidores, incluindo recursos de outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Desde que observado o disposto no Regulamento, bem como no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir em Ativos Alvo que tenham como contraparte partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria



("Partes Relacionadas"), ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas. A eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Ativos Alvo pela Classe em tais operações serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará a Classe a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto do Regulamento e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

Para fins da Oferta, as operações em Ativos Alvo nos termos indicados acima são consideradas "**Ativos Potencialmente Conflitados**".

Dessa forma, o Administrador poderá convocar, após a publicação do Anúncio de Encerramento, Assembleia de Cotistas para deliberação e voto por Cotistas conforme os quóruns de deliberação previstos no Anexo I do Regulamento, conforme aplicável, sobre a realização do investimento em tais Ativos Alvo.

As operações que envolvam a aquisição ou venda de Ativos Potencialmente Conflitados que atendam aos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados (conforme definido no Pedido de Subscrição) não sejam aprovados pelos Cotistas ou, ainda, não seja convocada a referida assembleia/consulta formal, nos termos do Regulamento, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos Alvo durante o Período de Investimento, observada a Política de Investimento, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Oferta poderão manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Critérios de Elegibilidade (conforme definido no Pedido de Subscrição).

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE. Caso formalizada a manifestação de voto descrita acima e constante nos Pedidos de Subscrição, tal formalização poderá ser alterada, revogada ou cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o prazo estipulado na Consulta de Critérios de Elegibilidade para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para "ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com", com o assunto "Consulta de Critérios de Elegibilidade – Pátria Infra Crédito DI II FIP-IE".

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CONFLITOS DE INTERESSE E DE ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO" NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO.

INDEPENDENTEMENTE DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA OBJETO DE CONFLITO DE INTERESSES DESCRITA ACIMA, POSTERIORMENTE AO ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DO FUNDO, O ADMINISTRADOR FARÁ UMA ANÁLISE CONCRETA DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DO PASSIVO (NÚMEROS DE COTISTAS) DO FUNDO DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, HAVENDO ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA EM TAL SITUAÇÃO, DEVERÁ CONVOCAR ASSEMBLEIA DE COTISTAS, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

O Gestor não estabeleceu objetivos prioritários em caso de Distribuição Parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento das Classes Paralelas Alternativas.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seus objetivos e/ou para a realização de investimentos nos Ativo-Alvo.

Para maiores informações sobre a Distribuição Parcial e os seus riscos, recomenda-se ao Investidor a leitura do fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e de não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 22 deste Prospecto.





4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à Política de Investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC") ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, em ordem decrescente, nos termos do Artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

I. RISCOS ASSOCIADOS AO BRASIL E A FATORES MACROECONÔMICOS

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e políticas governamentais: a Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (ii) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições

macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Menor.**

II. RISCOS DE MERCADO

Risco de mercado: os preços e a rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial, o que poderá afetar negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira, o que poderá afetar negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Menor.**

III. RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS ALVO

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura: o setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de

investimento da Classe, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Riscos da operação das Sociedades Investidas: os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Determinados elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe e afetar negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco Relacionado a não Aquisição das Sociedades Investidas: a Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Sociedades Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe identificará ou realizará investimentos e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados nos melhores termos e condições possíveis. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco relacionado à existência de sócios nas Sociedades Investidas: as Sociedades Investidas poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, dentre outros. Eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo: a Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura, nos termos do Anexo I. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados. O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam

desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas. Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, conseqüentemente, à rentabilidade das Cotas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura: as Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Riscos ambientais: as operações da Classe e/ou das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais. Tais leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Investidas, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os investimentos da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinado projeto por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser prejudicada. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco relacionado ao corpo técnico das Sociedades Investidas: as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade de seus projetos com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, conseqüentemente sobre a Classe. **Escala qualitativa de risco: Média.**

IV. RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO FUNDO E DA CLASSE

Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de não realização de investimentos e risco de desenquadramento: não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, o Administrador deverá tomar as medidas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, o que poderá prejudicar a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a capacidade de distribuição de recursos da Classe seja afetada, causando consequências adversas aos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior**

Risco de conflitos de interesse e de alocação de oportunidades de investimento: o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação pelos Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da



estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo. **Escala qualitativa de risco: Maior**

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: a Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram ou serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento, como fator para ponderar o seu investimento, sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, sendo que tais riscos poderão afetá-lo negativamente. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de patrimônio líquido negativo: as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o patrimônio líquido da Classe seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o patrimônio líquido da Classe se tornar negativo, o Administrador e o Gestor deverão adotar as medidas previstas no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, consequentemente afetando de forma negativa os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Ausência de responsabilidade do Cotista diante do patrimônio líquido negativo: a responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe, o Administrador deverá adotar as medidas previstas no Anexo I, observado o capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de o Administrador entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, consequentemente afetando de forma negativa os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Ausência de propriedade direta dos ativos: os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou os Ativos Financeiros, podendo afetar negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior**

Riscos relacionados à distribuição de resultados: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A capacidade da Classe de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados, o que pode afetar negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas: pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos do Anexo I, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar



compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas e consequentemente afetando negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de resgate de Cotas em Ativos Alvos e/ou Ativos Financeiros: o Anexo I estabelece situações em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, o que pode afetar negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de concentração dos investimentos da Classe: os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em 1 (uma) única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em 1 (uma) única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo racional se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em número reduzido ou mesmo em um único projeto. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas, o que pode afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros: a parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco relacionado ao uso de derivativos: a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos até o limite permitido pela legislação e regulamentação vigentes à época da contratação da respectiva operação. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. A posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe, afetando negativamente a rentabilidade dos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior**

Risco de potencial conflito de interesses: na forma prevista no Anexo I, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações podem, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de inexistência de quórum nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia Especial de Cotistas: determinadas matérias que são objeto de Assembleia Especial de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos de investimento em participações podem possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum na instalação (quando aplicável) ou na votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da Classe. Ainda que Cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da assembleia, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os Cotistas minoritários poderão ser afetados negativamente. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Riscos Jurídicos e Regulatórios: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, exigir novas licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios relativos às Sociedades Investidas, gerando, consequentemente, efeitos

adversos à Classe. Poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. A aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco Operacional: os ativos objeto de investimento pela Classe serão administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, portanto os resultados da Classe dependerão de uma administração/gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco relacionado à caracterização de justa causa para destituição do Gestor: nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por justa causa em determinadas situações, inclusive naquelas em que é necessária sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou processo judicial transitado em julgado comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa (conforme definido no Regulamento). Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de emissão de novas Cotas: a Classe poderá, observado o disposto no Anexo I, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do Regulamento e do Anexo I, o que pode afetar negativamente os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe ou subclasse, nos termos do Anexo I, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de conversão das Cotas em Cotas Subclasse Amortizável e amortização integral compulsória das Cotas Subclasse Amortizável: nos termos do Anexo do Regulamento, caso o Cotista que atingir o Limite de Participação, não enquadre suas Cotas abaixo do Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu desenquadramento, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão das referidas Cotas que excedam o Limite de Participação, em Cotas Subclasse Amortizável. As Cotas Subclasse Amortizável serão amortizadas integralmente pelo Administrador nos termos do Anexo do Regulamento, e os pagamentos serão realizados nos termos do Anexo do Regulamento. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos suspensos e suas Cotas parcial ou totalmente convertidas em Cotas Subclasse Amortizável e posteriormente amortizadas, nos termos descritos no Anexo do Regulamento. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco operacional na conversibilidade de Cotas em Cotas Subclasse Amortizável: a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Anexo do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários do Cotista em questão. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários do Cotista em questão, que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente

identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente aos Cotistas notificar o Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, nos termos do Anexo do Regulamento, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista em questão qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco de não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de liquidação antecipada: as Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Anexo I. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no Anexo I. Assim, há possibilidade de o Cotista ter suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso, o que pode afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco quanto à Política de Investimento da Classe: a Classe poderá não dispor de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de ativos. A ausência de ativos para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de ativos a fim de propiciar a rentabilidade esperada das Cotas, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente o rendimento das Cotas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco relacionado à arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco relacionado ao desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe. **Escala qualitativa de risco: Média.**

V. RISCOS TRIBUTÁRIOS

Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de novos tributos, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes frequentemente analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, podendo, inclusive, alterar entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras

tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas. Escala qualitativa de risco: Maior

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: a Lei 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito ao cumprimento de certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, ou ainda em caso de mudança de entendimento da Receita Federal do Brasil ("RFB") quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, inclusive, quando e conforme aplicável, a respeito da possibilidade de investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478 poderá deixar de ser aplicável aos Cotistas. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

VI. RISCOS DA OFERTA

Risco de não materialização das perspectivas contidas nos documentos da Oferta: este Prospecto contém informações acerca da Classe, do mercado, dos ativos que serão objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas deste Prospecto. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, o que poderá impactar de forma adversa a Classe e consequentemente poderá afetar os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta: a Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas em quantidade equivalente ao Montante Mínimo da Oferta. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas e consequentemente a rentabilidade dos Investidores. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será menor que o Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Classe em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida, o que poderá afetar forma adversa a Classe, e consequentemente afetar os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: conforme descrito neste Prospecto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário. O Administrador, o Gestor e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que pode impactar de forma adversa a liquidez das Cotas e consequentemente impactar os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Média.**



Risco de Não Concretização da Oferta: caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e os Investidores da Oferta poderão ter suas ordens canceladas. Neste caso, os Investidores da Oferta que já tenham realizado o pagamento do Preço de Emissão para os Coordenadores terão prejudicada a expectativa de rentabilidade de tais recursos, já que nesta hipótese os valores serão restituídos líquidos de tributos e encargos incidentes sobre os rendimentos incorridos no período, se existentes, sendo devido, nessas hipóteses, apenas os rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários. Nesta hipótese, os investidores terão sua expectativa de investimento frustrada. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Riscos de pagamento de indenização relacionados ao Contrato de Distribuição: o Fundo, representado pelo Gestor, é parte do Contrato de Distribuição, que regula os esforços de colocação das Cotas. O Contrato de Distribuição apresenta cláusula de indenização em favor do Coordenador Líder para que o Fundo o indenize, caso este venha a sofrer perdas por conta de eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta. Eventual condenação do Fundo em processo de indenização com relação a eventuais incorreções ou omissões relevantes nos documentos da Oferta, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes: o Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, deverá ser tratada, caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras ao Fundo/à Classe, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão automaticamente cancelados, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e os Ofertantes e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 11.1 deste Prospecto. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de cancelamento da Oferta: caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Administrador, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. **Escala qualitativa de risco: Média.**

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativo Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira podem ser baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes, bem como na opinião do Gestor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Menor.**

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas até o encerramento da Oferta: o início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário entre a respectiva data de subscrição das Cotas e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo. **Escala qualitativa de risco: Menor.**

Risco de falha de liquidação pelos investidores: caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas, conforme os respectivos Pedidos de Subscrição, por falha dos investidores, poderá faltar recursos para que a Classe realize os investimentos pretendidos, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. **Escala qualitativa de risco: Menor.**

VII. OUTROS RISCOS

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis: a ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias (como a pandemia da COVID-19), pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) a deterioração econômica das Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

Outros riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas. **Escala qualitativa de risco: Maior.**

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.





5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta ("Cronograma Indicativo da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data ⁽¹⁾ (2)
1	Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Prospecto Definitivo, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta Início das apresentações para potenciais investidores (Roadshow)	14/10/2025
2	Divulgação do Comunicado de Modificação da Oferta de 20/10 ⁽³⁾ Republicação deste Prospecto, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta	20/10/2025
3	Início do Período de Subscrição	21/10/2025
4	Encerramento do Período de Subscrição	28/10/2025
5	Data de realização do Procedimento de Alocação	29/10/2025
6	Data de Liquidação da Oferta	30/10/2025
7	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	18/04/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

⁽³⁾ Cronograma alterado em decorrência do Comunicado de Modificação da Oferta de 20/10 (conforme definido neste Prospecto) sobre a Modificação da Oferta de 20/10 (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 20 de outubro de 2025, nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, do Coordenador Contratado, da B3 e da CVM, para refletir a (i) alteração no item 4 (Principais Informações sobre o Valor Mobiliário), "Restrições à livre negociação" da Lâmina da Oferta para prever a "Revenda a investidores qualificados após decorridos 0 dias do final da oferta"; (ii) alteração no item 7.1 (Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas) deste Prospecto para esclarecer que as Cotas poderão ser negociadas para Investidores Qualificados após a integralização e publicação do Anúncio de Encerramento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, e (iii) alteração do cronograma indicativo, previsto na Seção "5 – Cronograma" deste Prospecto, para refletir a republicação deste Prospecto, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTS. 70 E 69 DA RESOLUÇÃO A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DESTE PROSPECTO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER A COTA TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO PELO ADMINISTRADOR E PELO COORDENADOR LÍDER, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO "RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA", NA PÁGINA 23 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do(a):

- **Administrador e Coordenador Líder:** <https://www.btgactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, buscar e selecionar o campo "Fundos de Investimentos Administrados pelo BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "PÁTRIA INFRAESTRUTURA CRÉDITO DI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA", então clicar no documento desejado);



- **Coordenador Contratado:** <https://investimentos.one/ofertaspublicas/> (neste *website*, clicar em "Pátria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada" e acessar o documento desejado);
- **Gestor:** <https://patria.com/> (neste *website*, clicar em "Documents", depois selecionar "Brasil" e, depois ir em "Fund Documents" então clicar no documento desejado);
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> ((A) neste *website* localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "Pátria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "ações", e, então, clicar no documento desejado; ou (B) selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Pátria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado);
- **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e clicar em "saiba mais", clicar em "Oferta em Andamento", selecionar "Fundos", e então buscar pelo "Pátria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento desejado); e
- **Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Pátria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Pátria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", acessar o sistema "Fundos.NET" clicando no link "clique aqui", em seguida selecionar o documento desejado).

Manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação

O recebimento de Pedidos de Subscrição, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Subscrição, observado o artigo 59 da Resolução CVM 160 e conforme previsto no Cronograma acima, momento no qual irá se definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nos casos expressamente previstos na regulação aplicável e neste Prospecto.

Subscrição e Integralização de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, (i) do boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"), autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; (ii) do termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco, nos termos do Anexo do Regulamento, respectivamente ("**Termo de Adesão ao Regulamento**" e, em conjunto com o Boletim de Subscrição, "**Pedidos de Subscrição**").

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição.

A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, na Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

Cada Investidor deverá observar o montante equivalente à Aplicação Mínima por Investidor, bem como o Limite Máximo de Investimento.



Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta ("**Critérios de Aceitação da Oferta**"), sendo certo que, implementando a condição prevista e em qualquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao enviar seu Pedido de Subscrição, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Pedido de Subscrição cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, conforme os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3. "Destinação dos Recursos", na página 8 deste Prospecto.

O início da negociação das Cotas ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas integralizadas. Para maiores informações, vide fator de risco "*Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta*", na página 23 deste Prospecto.

Distribuição junto ao público investidor em geral

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não houve negociação das Cotas em mercado secundário até a presente data.

6.2 Direito de Preferência

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas, não haverá abertura de período de exercício de direito de preferência.

6.3. Potencial diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão, o Fundo ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum investidor.

6.4. Preço das Cotas

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento dos Coordenadores, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta. Assim, o Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$100,00 (cem reais), conforme determinado por meio do Instrumento de Constituição.





7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

Até que venham a ser depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, as Cotas podem ser negociadas e transferidas privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) (“**Transferência Privada**”), desde que admitido e observadas as condições descritas no Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser negociadas **(i)** após a integralização e publicação do Anúncio de Encerramento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, e **(ii)** a qualquer tempo, entre Investidores Qualificados, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

7.2. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (i) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (ii) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 12 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

O Administrador, Gestor e Coordenadores, em comum acordo, poderão requer à CVM que os autorizem a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160. Neste caso, a CVM poderá: **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.



A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos. Adicionalmente, o Coordenador Líder, por meio de decisão conjunta com o Administrador e o Gestor, poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e neste Prospecto.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriturador.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelos Coordenadores, pelo Administrador e pelo Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Gestor, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").



Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e os Coordenadores deverão dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados, em qualquer hipótese, os prazos e procedimentos da B3 e/ou do Escriurador.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou do Coordenador Contratado ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder ou ao Coordenador Contratado.

Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Não Concretização da Oferta" na página 23 deste Prospecto.

Modificação da Oferta.

Em 20 de outubro de 2025, foi publicado comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta ("**Modificação da Oferta de 20/10**" e "**Comunicado de Modificação da Oferta de 20/10**", respectivamente), em virtude da **(i)** alteração no item 4 (Principais Informações sobre o Valor Mobiliário), "Restrições à livre negociação" da Lâmina da Oferta para prever a "Revenda a investidores qualificados após decorridos 0 dias do final da oferta"; **(ii)** alteração no item 7.1 (Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas) deste Prospecto para esclarecer que as Cotas poderão ser negociadas para Investidores Qualificados após a integralização e publicação do Anúncio de Encerramento, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriurador, e **(iii)** alteração do cronograma

indicativo, previsto na Seção “5 – Cronograma” deste Prospecto, para refletir a republicação deste Prospecto, do Anúncio de Início e da Lâmina da Oferta.

Tendo em vista que até a presente data não houve adesão de Investidores à Oferta, não será aberto prazo para desistência, nos termos da Resolução CVM 160.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Condições do Contrato de Distribuição

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta e das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, conforme descritas no item 11.1 "Condições do Contrato de Distribuição", nas páginas 47 a 48 deste Prospecto, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

Conforme informado no item "2.3. Identificação do público-alvo" deste Prospecto, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados que se enquadrem no conceito de Público-Alvo.

8.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão e a Oferta são realizadas com base no Instrumento de Constituição.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelos Coordenadores, tendo por base o plano de distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Coordenador Contratado, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto.

Plano de Distribuição e Procedimento da Oferta

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento e do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

Observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no Cronograma constante da seção "5. Cronograma estimado das etapas da Oferta" do Prospecto, iniciar-se-á, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Subscrição de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, de forma a, ao final do Período de Subscrição (conforme abaixo definido), definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Subscrição, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do período de subscrição, o qual será iniciado em 21 de outubro de 2025 (inclusive) e se encerrará até 28 de outubro de 2025 (inclusive), a depender do atingimento do Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Subscrição**").

Os Investidores que apresentarem seus Pedidos de Subscrição dentro do Período de Subscrição deverão integralizar as Cotas por eles subscritas na Data de Liquidação da Oferta, conforme cronograma constante da seção "5. Cronograma estimado das etapas da Oferta" deste Prospecto.

Haverá procedimento de alocação a ser conduzido pelo Coordenador Líder, após o registro da Oferta pela CVM e após o encerramento do Período de Subscrição, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, para verificação da demanda pelas Cotas e se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido, considerando os Pedidos de Subscrição recebidos, observado o Limite Máximo de Investimento e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais

("Procedimento de Alocação"). No âmbito do Procedimento de Alocação, a alocação das Cotas será realizada considerando a ordem de recebimento dos respectivos Pedidos de Subscrição das Cotas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido antes da data máxima de encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Coordenador Contratado, poderá encerrar o Período de Subscrição antes de tal data máxima.

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Boletins de Subscrição, os procedimentos abaixo ("**Plano de Distribuição**"):

- (i) a Oferta terá como Público-Alvo os Investidores;
- (ii) após o protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM e a disponibilização do Prospecto Definitivo, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores nos termos da Resolução CVM 160;
- (iii) os materiais publicitários devem ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do Artigo 12, §6º da Resolução CVM 160;
- (iv) o Período de Distribuição somente terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta, sob o rito de registro automático, na CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo aos Investidores, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no Artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (v) após a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, os Coordenadores acessarão exclusivamente Investidores Qualificados;
- (vi) não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas;
- (vii) durante o Período de Distribuição, os Coordenadores receberão os Pedidos de Subscrição. Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(xi)" e "(xii)" abaixo;
- (viii) serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, observada a colocação junto a Investidores Qualificados que, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequem à Oferta;
- (ix) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores Qualificados que irão subscrever Cotas **(i)** deverão assinar o boletim de subscrição e o termo de adesão ao Regulamento e ciência dos riscos do investimento nas Cotas; **(ii)** deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e **(iii)** receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de termo de adesão, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que estão cientes das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável ("Documentos de Subscrição");
- (x) iniciada a Oferta, a subscrição das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme o caso;
- (xi) no ato de subscrição das Cotas, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar nos respectivos Documentos de Subscrição a sua condição de Pessoa Vinculada;
- (xii) será conduzido pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, procedimento de alocação, nos termos do Artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, em data especificada no "Cronograma Indicativo da Oferta" previsto neste Prospecto, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, para definição, a critério do

Coordenador Líder e do Coordenador Contratado, em comum acordo com o Gestor, se serão emitidas Cotas Adicionais ("Procedimento de Alocação"), sendo certo que poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta (incluindo as Cotas Adicionais), observado, no entanto, que, caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas perante Pessoas Vinculadas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição de Cotas do Fundo realizados por Pessoas Vinculadas ou pelos referidos fundos de investimento, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160;

- (xiii) no âmbito do Procedimento de Alocação, serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta e, a exclusivo critério dos Coordenadores e do Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, haverá rateio por ordem de chegada a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, de modo que existe a possibilidade de que as intenções de investimento dos Investidores formalizadas por meio de seu Pedido de Subscrição sejam atendidas parcialmente;
- (xiv) nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar ou não sua adesão à Oferta no Pedido de Subscrição, à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta, ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta sendo certo que, neste caso, uma vez colocado o Montante Mínimo da Oferta ou o montante indicado pelo Investidor, conforme o caso, o Investidor receberá a totalidade das Cotas objeto de seu Pedido de Subscrição;
- (xv) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Coordenador Líder sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas **(a)** e/ou **(b)** acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos Artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea **(b)** acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição;
- (xvi) caso não haja conclusão da Oferta ou haja o cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a

Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160;

- (xvii) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e
- (xviii) encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do Artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e os Coordenadores poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado ("**Período de Distribuição**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (bookbuilding)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço ou taxa, que foi fixado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, os Investidores da Oferta que subscreverem as Cotas somente passarão a negociar livremente suas Cotas na B3 na data definida no formulário de liberação a ser divulgado, posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização enviada pela B3.

8.7. Formador de Mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), o Coordenador Líder recomendou formalmente, à Classe e ao Gestor, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado.

8.8. Contrato de Estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de garantia de liquidez ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

8.9. Requisitos e Exigências Mínimas de Investimento.

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas ("**Aplicação Mínima**").





9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.





10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), e do Administrador (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) e do Coordenador Líder (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Gestor (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), além do relacionamento referente à Oferta.

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação do Administrador como instituição administradora de fundos geridos pelo Gestor. O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, incluindo a distribuição de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Relacionamento do Coordenador Líder/Administrador com o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Administrador, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado não possuem qualquer relação societária entre si, sendo que o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Contratado poderá, futuramente, manter relacionamento comercial com o Administrador e/ou com o Coordenador Líder, inclusive oferecendo produtos e/ou serviços de assessoramento em investimentos ou em quaisquer outras operações, bem como contratar com o Administrador, com o Coordenador Líder ou com quaisquer sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos os produtos e/ou serviços necessários à condução de suas atividades, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O Administrador, o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado declaram, ainda, não terem identificado conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos.

Relacionamento do Gestor com o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Coordenador Contratado e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. Não obstante, o Gestor poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Coordenador Contratado, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Gestor ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades do Coordenador Contratado.

O Coordenador Contratado e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Primeira Emissão Classe Única do Patria Infraestrutura Crédito DI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada e outras Avenças”, celebrado em 14 de outubro de 2025 entre a Classe, representada pelo Gestor, e os Coordenadores, com a interveniência e anuência do Gestor (“**Contrato de Distribuição**”), a Classe contratou os Coordenadores e o Banco BTG Pactual para atuarem como instituições intermediárias da Oferta sem a concessão de garantia de subscrição, sem prejuízo da possibilidade de participação de outras instituições intermediárias no âmbito da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, o público-alvo da Oferta será composto, exclusivamente, por Investidores Qualificados, não havendo distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Gestor e do Coordenador Líder. Os termos utilizados neste item 11.1 e no item 11.2 abaixo, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Prospecto, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Distribuição.

As principais cláusulas do Contrato de Distribuição encontram-se abaixo reproduzidas:

O cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do Artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que o atendimento de cada condição não será injustificadamente negado), até a obtenção do registro da Oferta na CVM (“Condições Precedentes”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo):

- (i) obtenção pela Classe, pelos Coordenadores e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo, mas não limitado àqueles referentes à Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;*
- (ii) obtenção, pelo Coordenador Líder, do depósito para colocação e negociação das Cotas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso;*
- (iii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com a Regulamentação;*
- (iv) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta (“Documentos da Oferta”), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;*
- (v) fornecimento, em tempo hábil, pelo Gestor aos Coordenadores, de todos os documentos e informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para atender à Regulamentação;*

- (vi) *que todas as informações fornecidas pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis;*
- (vii) *não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, que, de forma razoável e justificada, deverão decidir sobre a continuidade da Oferta;*
- (viii) *manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;*
- (ix) *verificação de que o Gestor está adimplente com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto aos Coordenadores, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;*
- (x) *aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;*
- (xi) *não ocorrência de descumprimento das obrigações do Gestor previstas neste Contrato de Distribuição;*
- (xii) *manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Coordenador Líder e ao Gestor e à Classe condição fundamental de funcionamento;*
- (xiii) *sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis e em linha com as práticas de mercado, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência da liberdade, por parte dos Coordenadores, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;*
- (xiv) *não ocorrência, em relação ao Gestor, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET") ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo, com requerimento de recuperação judicial;*
- (xv) *encaminhamento, pelo assessor legal do Gestor ("Assessor Legal"), até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, das redações preliminares de seu parecer jurídico ("Legal Opinion") que deverá ser emitido atestando, exclusivamente, a regular constituição do Fundo de acordo com as normas a ele aplicáveis e a legalidade, validade e exequibilidade dos Documentos da Oferta, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;*
- (xvi) *encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da Legal Opinion mencionada no item (xv) acima devidamente assinada;*
- (xvii) *cumprimento, pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;*
- (xviii) *não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Gestor, que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma justificada;*
- (xix) *inexistência de decisão condenatória de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o UK Bribery Act, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pelas Partes e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;*

- (xx) *encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores na respectiva data em que foram prestadas, bem como as declarações feitas pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;*
- (xxi) *não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;*
- (xxii) *que os documentos apresentados pelo Gestor não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;*
- (xxiii) *não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;*
- (xxiv) *recolhimento, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM, sem prejuízo da possibilidade de reembolso de tais valores ao Gestor, nos termos do Regulamento;*
- (xxv) *cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;*
- (xxvi) *existência, a ser determinada a critério dos Coordenadores, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;*
- (xxvii) *divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de todos os Documentos da Oferta, em forma e substância que observem a regulamentação aplicável, assim como satisfatórias aos Coordenadores; e*
- (xxviii) *celebração do "Memorando de Entendimentos" entre o Gestor e o Coordenador Contratado, relacionado à participação deste último no processo, discussões e definições estratégicas conduzidas pelo Gestor, relacionadas a decisões de alocação, diversificação, investimento e desinvestimento em Ativos Alvo e Ativos Financeiros do Fundo, bem como sobre temas e definições estratégicas relativas à carteira de investimentos do Fundo.*

Não serão constituídos fundos de liquidez ou celebrados contratos de estabilização de preços, de formador de mercado e/ou de garantia de liquidez para as Cotas.

Exceto se aprovado por escrito pela outra Parte, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Contrato de Distribuição.

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participar do processo de distribuição das Cotas.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, com base no Montante Inicial da Oferta ("**Custos de Distribuição**").

Custos da Distribuição⁽¹⁾	Montante (R\$)	% em relação ao Montante Inicial da Oferta⁽¹⁾	Valor por Cota (R\$)
Comissão de Coordenação ⁽²⁾ (<i>Coordenador Líder</i>)	80.000,00	0,1%	0,10
Tributos sobre a Comissão de Coordenação	8.544,55	0,01%	0,011
Comissão de Estruturação (<i>Coordenador Líder</i>)	50.000,00	0,06%	0,06
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	5.340,34	0,007%	0,007
Comissão de Coordenação e Estruturação (<i>Coordenador Contratado</i>)	800.000,00	1%	1,0
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	85.445	0,11%	0,11
Comissão de Distribuição (<i>Coordenador Líder</i>) ⁽³⁾	1.600.000,00	2%	2,00
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	170.890,98	0,21%	0,21
Assessor(es) Legal(is)	205.000,00	0,26%	0,26
Tributos sobre a comissão do(s) Assessor(es) Legal(is)	18.962,50	0,02%	0,02
Taxa de Registro na CVM	30.000,00	0,03%	0,03
Custo de Marketing e Outras Eventuais Despesas ⁽⁴⁾	50.000,00	0,06%	0,06
Total Geral	3.104.183,86	3,9%	3,9

(1) Valores aproximados e/ou estimados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Observada remuneração mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

(3) A Comissão de Distribuição poderá ser devida a instituições intermediárias que participarem da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

(4) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções (se houver), impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição por Cota:

Preço de Emissão (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota
100,00	3,90	3,90

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a serem arcados pelo Fundo.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

Conforme enfatizado na seção "3. *Destinação de recursos*" deste Prospecto, a aquisição, de forma direta ou indireta, de Valores Mobiliários encontra-se em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento da Classe. Até o presente momento, não foram celebrados pelo Fundo instrumentos vinculantes com nenhuma Sociedade Alvo em específico, motivo pelo qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.





13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1. Regulamento do Fundo

O Instrumento de Constituição que aprovou a realização da Oferta, bem como seus termos e condições, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

O Regulamento vigente foi aprovado nos termos do Ato de Alteração do Regulamento, disponibilizado no **Anexo II** deste Prospecto.

O Regulamento do Fundo poderá vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tal regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor ou da CVM, conforme previsto na seção 5.1, nas páginas 26 e 27 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da Classe de Cotas

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.

13.3. Demais Anexos

O Material Publicitário da Oferta, disponibilizado no **Anexo III** deste Prospecto.





14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

**Administrador e
Escriturador**

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gustavo Piersanti

Tel.: (21) 3262-9600

E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-servicing>

Gestor

PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B
CEP 01453-000, São Paulo, SP

At.: Relação com Investidores

Tel.: (11) 3039-9000

E-mail: ir@patria.com

Website: www.patria.com/pt-BR/

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.**

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gustavo Piersanti

Tel.: (21) 3262-9600

E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com

Website: <https://www.btgpactual.com/asset-servicing>

Coordenador Contratado

ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, sala 1402, Vale do Sereno
CEP 34006-049, Nova Lima, MG

Tel.: (31) 3566-3440

E-mail: estruturacao@corporatefinance.one

**Assessor Legal do
Coordenador Contratado**

BMA ADVOGADOS – BARBOSA, MÜSSNICH E ARAGÃO

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo, SP

Tel.: (11) 2179-5252

E-mail: prado@bmalaw.com.br / mjp@bmalaw.com.br

**Assessor Legal do Gestor MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA
ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Bela Vista
CEP 01403-001, São Paulo, SP
E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br /
eduardo.andrade@mattosfilho.com.br
Telefone: +55 (11) 3147-2564
Website: www.mattosfilho.com.br

Custodiante BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Gustavo Piersanti
Tel.: (21) 3262-9600
E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/asset-servicing

14.3. Auditor Independente

Na data da elaboração deste Prospecto, o Fundo ainda não completou seu primeiro exercício social, de forma que, até o momento, não há demonstrações financeiras a serem elaboradas.

14.4. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E PELO GESTOR NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.





16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Resumo das Principais Características da Classe

16.1.1. Prazo de Duração

A Classe terá prazo de duração de 7 (sete) anos contados a partir data da primeira integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

16.1.2. Classificação

O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

16.1.3. Público-Alvo da Classe

A Classe é destinada exclusivamente à participação de Investidores Qualificados.

Podem participar como Cotistas o Gestor e as entidades que desempenham as atividades de administração fiduciária e distribuição das Cotas, diretamente ou por suas respectivas partes relacionadas, bem como carteiras administradas, fundos e veículos de investimento, locais ou estrangeiros, geridos pelo Gestor e/ou pelo Administrador.

16.1.4. Objetivo

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei 11.478, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente.

Adicionalmente, os recursos da Classe que não estiverem aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo do Regulamento, poderão ser alocados em Ativos Financeiros.

O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

16.1.5. Investimento e Desinvestimento

Investimento e Desinvestimento.

A Classe efetuará seus investimentos por um período de 5 (cinco) anos, com início na data da primeira integralização de cotas ("**Data da Primeira Integralização de Cotas**") o qual poderá ser, a exclusivo critério do Gestor, **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente, ou **(ii)** prorrogado por até 1 (um) ano ("**Período de Investimento**").

Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio.

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos ou reinvestimentos durante o Período de Desinvestimento, desde que: **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento ou sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo; **(c)** realizados para a aquisição de Ativos Alvo pela Classe no âmbito de oferta pública



subsequente (*follow-on*) das Sociedades Investidas, desde que tais Ativos Alvo sejam da mesma natureza daqueles já detidos pela Classe; ou **(d)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(e)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Alvo que efetivamente receber investimento da Classe ("**Sociedade Investida**"); ou **(f)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais; ou **(g)** para pagamento de obrigações assumidas pela Classe durante o Período de Investimento.

Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

O período de desinvestimento da Classe se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe ("**Período de Desinvestimento**").

Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor: **(i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem; **(ii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e **(iii)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados para a Classe, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa.

16.1.6. Política de Investimento

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV ("**Alocação Mínima**"). A Classe deverá, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão ("**Política de Investimentos**").

A Classe, enquanto exigido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.

A Classe poderá investir até 15% (quinze por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de 1 (uma) única Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, observado que tal limite não será aplicável após o Período de Investimento.

Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

Durante os respectivos prazos estabelecidos no Anexo I, em especial no item 5.2 do Anexo I, os Ativos Financeiros detidos pela Classe descritos no item (i)(b) da definição de "Ativos Financeiros" constante no Anexo I do Regulamento estarão limitados a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

16.1.7. Limite de Participação

Ao longo do Prazo de Duração da Classe, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos abaixo.
2. Em caso de depósito para negociação das Cotas, nenhum Cotista (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente ou com sede no Brasil ou no exterior, ou grupo de pessoas (inclusive as vinculadas por acordo de cotista ou instrumento similar) poderá deter, a qualquer tempo após o início das negociações das Cotas, direta ou indiretamente, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas: **(i)** participação em Cotas igual ou superior a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas; ou **(ii)** mesmo não adquirindo mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, atinja ou adquira Cotas que lhe assegurem o direito ao recebimento de auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo ("**Limite de Participação**").
3. Em caso de descumprimento dos requisitos previstos no item "2" acima, dentre outras condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, os Cotistas passarão a ser considerados "**Cotistas Desenquadrados**", nos termos do Anexo I.
4. O Cotista Desenquadrado será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, aos demais Cotistas, ao Administrador e/ou ao Gestor, bem como terá seu direito de voto e direito ao recebimento de distribuições previstos no Anexo I e na legislação aplicável suspenso, até que os requisitos previstos no item "2" e na Lei nº 11.478 sejam novamente cumpridos, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
5. Os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes que realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto abaixo.
6. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Administrador notificará o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso), com cópia para o Gestor.
7. Caso qualquer Cotista venha a atingir o Limite de Participação, este não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e terá automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Especiais.
8. Caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("**Cotas Excedentes**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação enviada pelo Administrador (com cópia para o Gestor), o Administrador e o Gestor mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão criar nova subclasse de Cotas, de maneira a converter as Cotas Excedentes em tal nova subclasse, na proporção 1:1, no montante suficiente para que a participação do referido Cotista observe o Limite de Participação ("**Cotas Subclasse Amortizável**"). As Cotas Subclasse Amortizável serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item "9" abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas.

9. As Cotas Subclasse Amortizável serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas ("**Valor Patrimonial**") das Cotas já emitidas, com base no último Valor Patrimonial divulgado, e **(ii)** o valor de mercado das Cotas, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pela Classe.
10. Para fins de implementação das disposições deste item 16.1.7, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item "8" acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).
11. A conversão das Cotas em Cotas Subclasse Amortizável e transferência das Cotas Subclasse Amortizável para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.
12. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse Amortizáveis poderá ser pago em 1 (uma) ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma: **(i)** de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse Amortizável não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.
13. Todos os procedimentos para implementação de eventual desenquadramento do Limite de Participação, incluindo a amortização e liquidação financeira das Cotas, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas à Classe, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.
14. Após finalizados os procedimentos descritos acima, o Cotista que não mais se qualifique como Cotista Desenquadrado terá restituído seu direito de voto e o direito ao recebimento de distribuições em relação às Cotas de sua titularidade.
15. Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei nº 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

16.1.8. Negociação e Transferência de Cotas

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (MDA), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“**B3**”), observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados os prazos e as condições do Anexo I. O Administrador fica, conforme orientação do Gestor, nos termos do Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas via B3.

Até que venham a ser depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, as Cotas podem ser negociadas e transferidas privadamente (i.e., fora de ambiente de mercado organizado de valores mobiliários) (“**Transferência Privada**”), desde que admitido e observadas as condições descritas no Anexo I e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

A Transferência Privada deverá ter a anuência expressa do Gestor, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Os Cotistas não terão preferência para aquisição de Cotas a serem transferidas ou negociadas pelos demais Cotistas.

16.1.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, considerando o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA (“Taxa de Administração”). Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, a incidir sobre o Patrimônio Líquido total da Classe, sujeito, ao mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA em janeiro de cada ano, a partir da Data da Primeira Integralização de Cotas. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá à Taxa de Administração.
------------------------------	--

Taxa de Gestão	1% (um por cento) ao ano apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (" Taxa de Gestão "). Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, corresponderá 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (" Taxa Máxima de Custódia ").
Taxa de Performance	Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, a qual será cobrada na forma do item abaixo e do Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, não há uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175 (" Taxa Máxima de Distribuição "). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição acima.
Taxa de Ingresso ou Saída	Não será cobrada, dos Cotistas, taxa de ingresso ou taxa de saída. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da oferta pública da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

Taxa de Performance

Em função do resultado da Classe, o Gestor fará jus ao recebimento de uma taxa de performance, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da Cota da Classe que, em cada semestre civil, exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário + 1% (um por cento), apurado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**Índice de Referência**"), já deduzidas todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração ("**Taxa de Performance**").

A Taxa de Performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada por cada Cotista, provisionada por Dia Útil e apropriada até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano (em cada caso um "**Período de Apuração**"), desde que o período não seja inferior a 6 (seis) meses.

Caso ocorra evento de amortização durante o Período de Apuração, a Taxa de Performance será apropriada de forma proporcional.

Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que o pagamento e liquidação dos valores devidos à título de Taxa de Performance será realizado no mês imediatamente subsequente ao término de cada Período de Apuração (i.e., janeiro e julho).

A Taxa de Performance será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao término de cada Período de Apuração.

A Taxa de Performance somente será devida se o valor da cota do Fundo ao final de cada Período de Apuração, conforme cada aplicação realizada por cada Cotista, devidamente atualizada pelo Índice de

Referência no referido período, superar **(i)** o valor da cota na última cobrança; **(ii)** o valor da cota na data de instituição da Taxa de Performance, no caso da primeira cobrança; ou, ainda, **(iii)** o valor da cota na última cobrança ajustada após um evento de amortização, conforme o caso.

Para fins deste item, “**CDI**” significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores https://www.b3.com.br/pt_br.

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, conceder descontos temporários à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Gestão Complementar, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da respectiva taxa ao percentual previsto no Anexo I do Regulamento.

16.1.10. Liquidação da Classe

A Classe será liquidada **(i)** em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou **(iii)** na hipótese prevista no item 1.1 (Prazo de Duração) do Anexo I.

16.1.11. Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas

A assembleia geral de Cotistas (“**Assembleia Geral de Cotistas**”) é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todos os Cotistas, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse serão deliberadas em sede de assembleia especial de Cotistas (“**Assembleia Especial de Cotistas**” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, “**Assembleia de Cotistas**”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alteração do presente Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 11.2 do Anexo I, <u>quando proposta pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas
II – alteração do presente Anexo ou a Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas no item 11.2 do Anexo I, <u>quando não proposta pelo Gestor</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Gestor Causa e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>sem</u> Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do Gestor Causa e escolha de seu substituto, no caso de destituição <u>com</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
VI – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas



Matéria	Quórum
VII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando proposta pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas
VIII – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, <u>quando não proposta pelo Gestor</u> ;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
IX – emissão e distribuição de novas Cotas, bem como os demais termos e condições da respectiva Emissão;	Maioria das Cotas subscritas
X – aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Gestão Complementar ou Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
XI – redução da Taxa de Gestão Complementar;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XII – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
XIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
XIV – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
XV – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas presentes (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
XVI – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
XVII – inclusão de encargos não previstos no Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 do Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos no Anexo I, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
XVIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XIX – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Art. 27 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
XX – dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero;	Maioria das Cotas subscritas
XXI – alteração da Política de Investimentos da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum
XXII – deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXIII –deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Maioria das Cotas subscritas
XXIV – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando propostos pelo Gestor</u> ;	Maioria das Cotas subscritas presentes
XXV – deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na carteira da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe, <u>quando não propostos pelo Gestor</u> ; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
XXVI – exceto conforme necessário para adequar o Anexo I às leis aplicáveis, alterações ao Anexo I que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, <u>com</u> ou <u>sem</u> Justa Causa.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

16.2 Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação previstos na Lei 11.478 e as regras de investimento constantes na regulamentação da CVM aplicável. Não é objetivo desta seção exaurir potenciais implicações tributárias inerentes ao investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação vigentes nesta data. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada à regra tributária vigente, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

16.2.1 Tributação do Fundo

IR: os rendimentos auferidos nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda ("IR"), salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento);

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras ("IOF")/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

IOF/Câmbio: As operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas ao IOF na modalidade Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, sendo possível sua majoração a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.2.2. Tributação dos Cotistas

IR

Cotistas Residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos por pessoas físicas na amortização ou resgate de cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, são isentos do IR, na fonte e na declaração anual. Os ganhos auferidos na alienação das cotas ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero) em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

No caso de pessoas jurídicas, **(i)** os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas; **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento); e **(iii)** as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

O IRRF recolhido pelas pessoas jurídicas será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva na fonte.

Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais ("Cotistas INR")

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo/Classe também ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM ("**Cotistas de Portfólio**"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definido na legislação aplicável.

Os ganhos auferidos pelos Cotistas de Portfólio não residentes em JTF nas alienações de cotas ficam sujeitos ao IRRF à alíquota 0 (zero).

Os Cotistas de Portfólio não residentes em JTF também são elegíveis à alíquota de 0% do IRRF na amortização ou resgate de cotas, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("**Lei 11.312**"), como o enquadramento da Classe como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais

A inobservância pelo Fundo/Classe de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos cotistas, do tratamento tributário diferenciado descrito acima, e na liquidação ou transformação do Fundo/Classe em outra modalidade de fundo de investimento.

Neste cenário, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF na fonte às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

IOF

IOF/Títulos: O IOF/Títulos incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/Títulos limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/Títulos, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/Títulos. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio: As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

16.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

16.3.1. Breve Histórico do Coordenador Líder e do Administrador

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$766.000.000.000,00 (setecentos e sessenta e seis bilhões de reais) (dados Anbima, jun/2024) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Possui cerca de 270 Fundos de Participações sob Administração. E aproximadamente R\$121 bilhões sob Controladoria neste segmento. Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

O **Banco BTG Pactual S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de patrimônio), asset management (gestão de recursos) e sales and trading (vendas e negociações). Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual.

16.3.2. Breve Histórico do Gestor

O Grupo Pátria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. A Gestora, Pátria Investimentos Ltda., investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, a Gestora desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que a Gestora reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital* 2022 da Preqin, o Pátria é uma das principais gestoras de fundos em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

A Gestora oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Pátria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Pátria Investments Limited (Nasdaq: "PAX") conta com um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, sendo: (i) 2 (dois) sócios fundadores; (ii) 2 (dois) sócios e (iii) 3 (três) membros independentes. Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Grupo Pátria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Pátria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e family offices¹.

Em 2022, o Pátria ganhou o prêmio de firma do ano na América Latina, do Private Equity International (PEI), uma instituição internacional dedicada ao mercado de private equity global.

Em 11 de Julho de 2025, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos "Excelente" ao Pátria Investments Limited². O rating "Excelente" reflete a opinião da Fitch de que o PAX tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o bem disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e

¹ Com base em estudo, utilizando a base de dados da PREQIN, além de informações do Gestor a respeito da sua base de clientes dos fundos investidos.

² <https://www.fitchratings.com/research/pt/non-bank-financial-institutions/fitch-assigns-patria-investments-limited-investment-management-quality-rating-at-excellent-13-04-2023>



qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

A Gestora teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("**Patrimônio**"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Pátria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Pátria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, o Grupo Blackstone ("**Blackstone**") ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40% (quarenta por cento), complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% (cinquenta por cento) do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de *lock-up* de 05 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda Asset Management SpA, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados ("**Moneda**"). A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Pátria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Pátria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., grupo de investimentos em mercados privados ("**Kamaroopin**"). O Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate Gestão de Carteiras S.A. ("**VBI**"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação estava estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% (cinquenta por cento) da VBI pelo Pátria e a segunda etapa da transação levou à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Pátria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina ("**Igah**"). Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Pátria, adicionando experiência de investimento em startups e empresas em estágio inicial.

Em julho de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo com o Bancolombia, por meio da criação de uma nova sociedade ("**NewCo**"), que atua na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A NewCo administra um veículo de investimento imobiliário de capital permanente com aproximadamente US\$ 1 bilhão em ativos sob gestão.

Em outubro de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo para a aquisição, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, da unidade de negócios de private equity da abrdn Inc., criando uma vertical denominada Global Private Markets Solutions ("**GPMS**"). Após mais de 03 (três) décadas, o Grupo Pátria se consolidou como referência no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e agora lança uma nova vertical de estratégia de investimento voltada para soluções globais.

Ainda, em dezembro de 2023, o Grupo Pátria também anunciou, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, a aquisição da área de fundos imobiliários do Credit Suisse Hedging-Griffo Real Estate ("**CSHG**") no Brasil que, em conjunto, adicionam R\$12 bilhões (aproximadamente, US\$ 2,4 bilhões) em ativos sob gestão para a plataforma de ativos imobiliários do Pátria.

Em junho de 2024 o Grupo Patria anunciou um acordo para adquirir a Nexus Capital, uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos na Colômbia. A Nexus Capital foi criada em 2008 e atualmente possui aproximadamente US\$ 800 milhões em AUM com foco nos mercados imobiliários de escritórios, varejo, industrial e habitacional em toda a Colômbia. É importante ressaltar que quase 90% (noventa por cento) dos AUM estão em capital permanente ou em estruturas de longa duração. A transação foi concluída em julho de 2024, levando o AUM Real Estate do Patria na Colômbia a mais de US\$ 2,2 bilhões.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 11 (onze) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevideu (Uruguai), Bogotá (Colômbia), Santiago (Chile) e Buenos Aires (Argentina), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York e São Francisco (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman).



(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)